

II

(Actos não legislativos)

ACTOS ADOPTADOS POR INSTÂNCIAS CRIADAS POR ACORDOS INTERNACIONAIS

Só os textos originais UNECE fazem fé ao abrigo do direito internacional público. O estatuto e a data de entrada em vigor do presente regulamento devem ser verificados na versão mais recente do documento UNECE comprovativo do seu estatuto, TRANS/WP.29/343, disponível no seguinte endereço:

<http://www.unece.org/trans/main/wp29/wp29wgs/wp29gen/wp29fdocstts.html>

Alterações de 2010 ao Regulamento n.º 30 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Disposições uniformes relativas à homologação dos pneus para veículos a motor e seus reboques

Alterações ao Regulamento n.º 30 publicado no JO L 201 de 30.7.2008, p. 70.

Integra:

Suplemento 16 à série 02 de alterações – Data de entrada em vigor: 17 de Março de 2010

Alterações ao texto principal do regulamento

O ponto 1 passa a ter a seguinte redacção (incluindo o aditamento da nota de rodapé ⁽²⁾):

«1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento é aplicável aos pneus novos concebidos principalmente para os veículos das categorias M₁, N₁, O₁ e O₂ ⁽¹⁾ ⁽²⁾.

Não é aplicável aos pneus concebidos principalmente para:

- a) equipar automóveis antigos;
- b) competições.

⁽¹⁾ Tal como definidas no anexo 7 da Resolução consolidada sobre a construção de veículos RE3 (documento TRANS/WP.29/78/Rev.1, com a última redacção dada por Amend. 4).

⁽²⁾ O presente regulamento define requisitos para os pneus enquanto componentes. Não limita a sua instalação em quaisquer categorias de veículos.»